

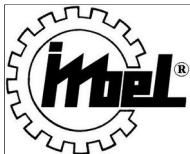
TERMO DE REFERÊNCIA 053/2024 - DVAPRO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos para substituição, sob demanda, de redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (circuitos alimentadores) e quadros de distribuição de energia elétrica.
- 1.2. As presentes contratações adotarão como regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**: contratação por preço certo de unidades determinadas, conforme Art. 42, da Lei 13.303/16.
- 1.3. O custo estimado de cada serviço inclui:
 - 1.3.1. Todos os materiais, fretes, componentes, empregados, manobras e movimentações de equipamentos para a execução integral e perfeita do objeto contratado;
 - 1.3.2. Todos os custos necessários para retirada de resíduos de obra e destinação dos mesmos, com emissão de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e CDF (Certificado de Descarte Final) para certificar que foi realizada a destinação final ecologicamente correta de resíduos sólidos;
 - 1.3.3. Todos os tributos, custos, seguros e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre a Proponente para a execução integral e perfeita do objeto contrato; e
 - 1.3.4. Todas as despesas com seu pessoal, tais como mão de obra, deslocamentos, estadias e diárias, caso haja.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A maioria dos cabos elétricos dos circuitos de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, que transmitem energia da subestação principal até as diversas oficinas da Imbel/FJF estão deteriorados e subdimensionados para as cargas atuais. Esses cabos possuem quase noventa anos e estão com a isolação comprometida. Muitos deles estão enterrados diretamente no solo, não sendo possível a sua substituição sem que um novo duto seja executado. Atualmente, já existe o histórico de parada de funcionamento de um desses cabos, na Oficina de Usinagem Geral, causando o desligamento de metade daquela oficina.
- 2.2. Além dos cabos subdimensionados e deteriorados, os quadros elétricos de distribuição em que estes cabos estão conectados não atendem aos requisitos normativos de segurança e desempenho atuais, sendo necessária a sua substituição.
- 2.3. A contratação por preço unitário e sob demanda se faz necessária pois permite o dimensionamento tempestivo, pela DVAPRO, das quantidades e materiais necessários para a



substituição dos cabos e quadros elétricos, permitindo o reparo tanto corretivo quanto preventivo da rede elétrica.

- 2.4. Assim a contratação dos serviços, nos moldes aqui definidos, visa o restabelecimento funcional da rede elétrica de distribuição em baixa tensão, permitindo que o fornecimento de energia para as oficinas seja realizado de forma adequada, legal e segura para usuários e manutentores.

3. DA VISTORIA

- 3.1. A participação no presente processo pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integram o Edital, podendo a proponente, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

3.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min horas e de 13h00min até 15h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: seme.fjf@imbel.gov.br;

3.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame;

3.1.3. Para a vistoria a Proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

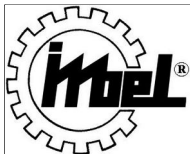
3.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnicas decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas por e-mail (conforme edital), antes da data fixada para a abertura da sessão pública;

3.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório;

3.1.6. Embora seja opcional considere-se que a visita de extrema importância que os interessados conheçam o local de aplicação do serviço para planejar a logística de execução.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados, tecnicamente, conforme discriminado nos anexos deste instrumento e os deverão obedecer às seguintes normas de segurança:



4.1.1. É proibido o trânsito de pessoas não autorizadas pelo interior das instalações da IMBEL/FJF, sendo permitido apenas o acesso ao local onde ocorrerão os serviços. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por crachá.

4.1.2. Todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente no que tange à segurança e trajes para acesso à Fábrica, deverão ser observadas pela CONTRATADA e seus funcionários.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato e consequentemente a emissão de uma ordem de serviços, cujas etapas observarão o respectivo cronograma de cada item, deste Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços será supervisionada pelo fiscal de contrato para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, assim como o diário de obras.

5.3. A CONTRATA emitirá medição mensal, possibilitando a verificação dos serviços executados, consoantes critérios e especificações previstas no Caderno de Especificações Técnicas de cada item, para fins de recebimento provisório.

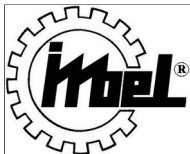
5.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhada dos profissionais encarregados pela obra. E, sempre que necessário, apontará as adequações, arremates, retoques e revisões que se fizerem necessários.

5.4.1. Após a inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

5.4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como nos seus anexos, devendo ser



retrabalhados no prazo a ser definido quando da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.1. Nos casos de retrabalho, reiniciar-se-ão os prazos e os procedimentos estabelecidos neste item.

5.6. Para fins de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, será elaborado relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

5.7. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo gestor do contrato, em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, assim verificadas a qualidade, quantidades e materiais empregados.

5.7.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.7.2. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

5.7.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

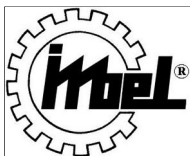
5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, referentes à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade dos serviços entregues, bem como dos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. O pagamento do item só será processado após a fase de recebimento definitivo, o qual dependerá de aprovação na análise de recebimento do item, da documentação que o acompanhará, bem como da aprovação na inspeção, conforme já descrito nos itens anteriores.

5.10. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser devidamente fundamentados e informados até 10 (dez) dias antes do término do limite de entrega.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Os serviços serão medidos, no mínimo, mensalmente e terão início, após a emissão da respectiva “Ordem de Serviço”, para a contagem dos prazos, conforme cronograma físico-financeiro.



- 6.2. As Memórias de cálculo dos serviços executados e aprovados e os respectivos relatórios fotográficos deverão ser apresentadas por meio de Relatórios Técnicos padronizados pela equipe de fiscalização do contrato.
- 6.3. Por fim, cada item deverá ser impresso em duas vias físicas e uma via digital e entregues por meio de documentação oficial à equipe de fiscalização.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. Os serviços deverão ter garantia de 5 (cinco) anos, a contar da data de seu recebimento final, acompanhado do respectivo relatório a ser emitidos pela CONTRATADA que registrará a execução de todos os serviços, inclusive os testes executados, devidamente assinados por representantes da Proponente e Contratante.

8. PESQUISA DE MERCADO

- 8.1. Para esta contratação a pesquisa de mercado usou referências de preços de insumos e de custos de composições de serviços SINAPI, juntadas ao Anexo I – Orçamento, conforme tabela resumo abaixo:

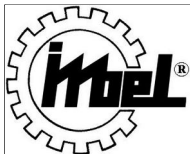
ITEM	FONTE (SINAPI/SEDOP/ORSE/SICOR-MG)	VALORES
01	MÃO DE OBRA	R\$ 2.386.769,36
	MATERIAL	R\$ 15.628.304,59
	PERICULOSIDADE (30% MÃO DE OBRA)	R\$ 716.030,81
	B.D.I. - 25,84% - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU	R\$ 4.840.117,47
TOTAL		R\$ 23.571.222,23 23571222,23

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto do Termo de Referência.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

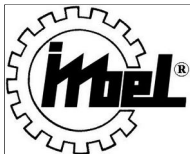


11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais e serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do descrito no presente Termo de Referência, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.
- 11.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e seus anexos.
- 11.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhada do (s) documento (s) da CONTRATADA que contenha (am) a relação detalhada informando as quantidades, especificações, marcas, qualidade etc.
- 11.5.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

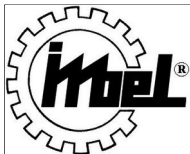
- 12.1.** Conforme Art. 49, do Decreto 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 12.1.1.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - 12.1.2.** Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 12.1.3.** Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.4.** Causar o atraso na execução do objeto;



- 12.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
 - 12.1.7. Fraudar a execução do contrato;
 - 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.9. Declarar informações falsas; e
 - 12.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. A CONTRATADA também ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções reguladas conforme artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16.
- 12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

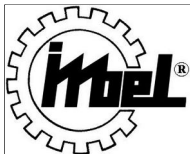
13. SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

- 13.1. A CONTRATADA manterá um sistema de segurança do trabalho aplicado à Construção Civil, utilizando-se de técnicas e equipamentos de prevenção de acidentes de trabalho, sob pena de interrupção justificada do serviço, sem direito a abono;
- 13.2. O sistema tratado no item acima abrangerá seus funcionários, operários e dirigentes, visitantes e transeuntes. A segurança do trabalho deverá compreender dispositivos de proteção coletiva e individual;
- 13.3. Entre outros, incluem-se nos dispositivos de proteção coletiva, critérios de circulação de operários, visitantes, veículos, critérios de transporte horizontal e vertical, de operários, materiais; condições de segurança quanto às instalações provisórias, escoramentos, rampas, escadas; escolha e utilização de andaimes como proteção adequada a cada uso; condições especiais de armazenamento e transporte de materiais perigosos;
- 13.4. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observadas as leis em vigor. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres;



- 13.5.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais necessários à execução de cada um dos serviços sob sua responsabilidade. Disponibilizará também à Fiscalização os equipamentos necessários à circulação no interior das áreas do serviço;
- 13.6.** A CONTRATADA deverá fornecer evidências de treinamento de seus funcionários na utilização de EPIs e/ou EPC;
- 13.7.** A CONTRATADA deverá fornecer evidências de treinamento de seus funcionários onde se aplicar, conforme NRs 10, 12, 18 e 35, esta última caso venham a ser realizados trabalhos em altura.
- 13.8.** A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 13.9.** A CONTRATADA submeter-se-á às medidas de segurança exigidas pela CONTRATANTE, particularmente, se houver peculiar atenção no local onde se realizam os serviços;
- 13.10.** A CONTRATADA deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho, inclusive ao pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário;
- 13.11.** A CONTRATADA deverá manter em boas condições de higiene e segurança, as instalações do canteiro de obras;
- 13.12.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado, garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover.
- 13.13.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades pelo controle, descarte e destinação dos resíduos de materiais empregados nas atividades desenvolvidas, cumprindo a legislação ambiental vigente, bem como ao Plano de Ação Ambiental da Fábrica de Juiz de Fora.
- 13.14.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades pelo licenciamento ambiental e/ou quaisquer impactos negativos, potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS



- 14.1. Em caso de risco iminente, consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. DO PAGAMENTO

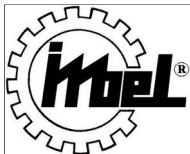
- 15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.
- 15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar e liquidar a execução do objeto do contrato.
- 15.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, será rescindido o contrato, devidamente justificado pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

16. DO ENQUADRAMENTO E ANEXOS

- 16.1. Conforme Art. 3º, do Decreto 10.024/2019 definimos o objeto do presente processo como **Serviços Comuns de Engenharia**, por entendermos que tratar de atividades ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo os anexos:
- 16.1.1. Anexo I – Planilha Orçamentária;
- 16.1.2. Anexo II – Caderno de Especificação Técnica;
- 16.1.3. Anexo III – Matriz de Riscos.

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2024.

EC PATRÍCIA MARTINS DEL PUPO



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército
Filial nº 2 – Fábrica de Juiz de Fora

053/2024
DVAPRO

Engenheira DVAPRO/FJF

ECLP ANDRÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
Chefe da DVAPRO/FJF